



Lei nº 438, de 16 de setembro de 2005.

**Ementa:** Dispõe acerca da concessão e da prestação de contas de DIÁRIAS e dá outras providências.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder antecipações financeiras, a títulos de DIÁRIAS, para o atendimento das despesas com alimentação, pousada e transporte que, de modo costumeiro, ocorrem durante viagens, a todos os ocupantes de cargos ou funções que constam do ANEXO I, quando se deslocarem da sua sede de trabalho, em missões oficiais, a serviço do Município.

**Art. 2º** - Os valores a serem antecipados a título de diárias estão estabelecidos no ANEXO I, para cada cargo ou função e destino da viagem.

§ 1º - Não estão compreendidas nos valores das diárias as despesas com locomoção (ida e retorno) desde a sede até o local de destino da viagem, as quais poderão ser custeadas por outros recursos.

§ 2º - Sempre que a viagem não comportar pernoite, o valor de cada diária, previsto no ANEXO I, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Os valores das diárias poderão ser reajustados, desde que justificadamente, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O viajante receberá os valores correspondentes às diárias de forma antecipada, mediante requisição, em formulário próprio (SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS - ANEXO II), devidamente autorizado por seu supervisor, em que constará, de modo obrigatório, o destino, a quantidade de diárias solicitadas, a informação de que haverá ou não pernoite e os objetivos da viagem.

**Art. 4º** - Uma vez concluída a viagem, o beneficiário das diárias obriga-se a efetuar a competente prestação de contas, utilizando, para tanto o formulário do ANEXO III.

**Art. 5º** - A administração concederá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término da viagem, para que o beneficiário apresente a devida prestação de contas.

§ 1º - O não cumprimento do prazo para a prestação de contas previsto neste artigo, obrigará o beneficiário ao pagamento de multas, conforme a tabela a seguir:



|   |
|---|
| Atraso de até dez dias: multa de 10% (dez por cento)                |
| Atraso de onze a vinte dias: multa de 20% (vinte por cento)         |
| Atraso de vinte e um a trinta dias: multa de 30% (trinta por cento) |

§ 2º - Os percentuais mostrados no primeiro parágrafo serão aplicados sobre o valor total recebido pelo viajante a título de diária.

§ 3º - Eventuais atrasos na prestação de contas que superem os 30 (trinta) dias justificam e obrigam o desconto, em favor do Município, na folha de pagamento de pessoal seguinte, do valor total concedido ao beneficiário a título de diária.

**Art. 6º** - Para efeitos de análise e aprovação, o formulário de prestação de contas de diárias, cujo modelo é mostrado no ANEXO III, devidamente preenchido, será encaminhado pelo viajante à Tesouraria da Prefeitura, acompanhado pela respectiva solicitação de diária (ANEXO II) e pela Nota de Empenho através da qual os recursos foram concedidos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, contando seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2005.

São Joaquim do Monte, 16 de setembro de 2005.

  
**JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**  
PREFEITO



**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

| ESPECIFICAÇÃO                       | I - PERNOITE | II - TRANSPORTE,<br>REFEIÇÃO E<br>DESPESAS<br>MIÚDAS | III - INTEGRAL |
|-------------------------------------|--------------|--|----------------|
| <b>BRASÍLIA</b>                     |              |  |                |
| Prefeito                            | 279,76       | 764,85   | 1.044,61       |
| Secretários                         | 233,09       | 671,57   | 904,66         |
| <b>RECIFE - GARANHUS</b>            |              |  |                |
| Prefeito                            | 120,81       | 108,75   | 229,56         |
| Secretários, Tesoureiro e Diretores | 73,75        | 73,75  | 147,5          |
| Demais Funcionários                 | 55,67        | 55,67  | 111,34         |
| Motorista                           | 27,52        | 27,52  | 55,04          |
| <b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>       |              |  |                |
| Prefeito                            | 74,24        | 74,24  | 148,48         |
| Secretários, Tesoureiro e Diretores | 55,67        | 55,67  | 111,34         |
| Demais Funcionários                 | 46,17        | 46,17  | 92,34          |
| Motorista                           | 38,73        | 22,11  | 60,84          |
| <b>CARUARU</b>                      |              |  |                |
| Prefeito                            | 72,65        | 72,65  | 145,30         |
| Secretários, Tesoureiro e Diretores | 36,94        | 36,94  | 73,88          |
| Demais Funcionários                 | 27,52        | 27,52  | 55,04          |
| Motorista                           |              | 18,24  | 18,24          |

São Joaquim do Monte, 16 de setembro de 2005.

  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Exmo. Sr. Prefeito, Solicito de V.Ex<sup>a</sup>., a concessão de diárias conforme a legislação vigente e especificações abaixo:

|          |  |
|----------|--|
| NOME:    |  |
| CARGO:   |  |
| UNIDADE: |  |

|         |  |     |  |         |  |         |  |
|---------|--|-----|--|---------|--|---------|--|
| DESTINO |  | DIA |  | H.SAÍDA |  | CHEGADA |  |
|---------|--|-----|--|---------|--|---------|--|

**Objetivo:**

| DIA               | TIPO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------|------|----------------|-------------|
|                   |      |                |             |
| <b>TOTAL.....</b> |      |                |             |

São Joaquim do Monte,

Assinatura do Recebedor:

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

**ANEXO III**

Demonstrativo Físico/Financeiro da Concessão de Diárias

|        |  |     |  |
|--------|--|-----|--|
| NOME:  |  |     |  |
| END:   |  |     |  |
| CARGO: |  | CPF |  |

| RECEITA  | VALOR | DESPESA   | VALOR |
|--|-------|---|-------|
| Recebido da Tesouraria da Prefeitura, através da NE N° e CH n° referente a diárias |       | Despesas com a realização de diárias a cidade do especificadas no Anexos II |       |
| <b>TOTAL:</b>  |       | <b>TOTAL:</b>   |       |

São Joaquim do Monte,

BENEFICIADO \_\_\_\_\_

VISTO